



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 59, DE 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle efetue ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para investigar denúncias de adulteração de parecer técnico pela diretora de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, que vetava a mudança de projeto do governo de Mato Grosso, culminando no aumento de 700 milhões em relação ao valor da obra de melhoria de transporte urbano, prevista no projeto original.

Autor: Dep. Rubens Bueno

Relator: Dep. Edio Lopes

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 60, II, e 61, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle com vistas a *“investigar denúncias de adulteração de parecer técnico pela diretora de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades”*.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o seu parágrafo único, amparam a competência desta Comissão para tratar de assuntos relativos à ordem econômica nacional; a política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira; fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; bem como o respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos e programas governamentais com eles relacionados.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação constante da Proposta afirma que segundo denúncia publicada no jornal O Estado de São Paulo, de 24 de novembro de 2011, *“o Governo do Estado de Mato Grosso apresentou ao Ministério das Cidades uma proposta de*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

alteração de mobilidade urbana da Copa do Mundo de 2014, a ser realizada no Brasil, para alterar o BRT (Bus Rapid Transit) pelo VLT (Veículo Leve sobre Trilhos). Essa mudança provocaria uma elevação do orçamento de R\$ 489 milhões para R\$1,2 bilhão”.

A reportagem prossegue referindo-se à Nota Técnica preparada pelo analista de infraestrutura Igor de Oliveira Guerra, aprovada pela Diretoria de Mobilidade Urbana do Ministério. Essa Nota informava que “*em função de não haver uma posição clara sobre a melhor tecnologia e, especialmente pelo fato da escolha de um empreendimento ter ordem de investimento de mais de um bilhão de reais e impactar nos dois principais eixos de transporte conturbado urbano de Cuiabá/Várzea Grande, mais se justifica a necessidade de estudos de viabilidade amplo e profundo*”. A Nota conclui que “*as configurações de outros cenários poderiam resultar em soluções mais interessantes para a Administração Pública e para a sociedade*”.

De acordo com o autor, o fato que motiva a apresentação da presente PFC encontra-se na sequencia da reportagem, segundo a qual “*pressões políticas do Governo do Estado de Mato Grosso levaram a Diretora de Mobilidade Urbana, Luiza Gomide Vianna, a solicitar à gerente de projetos, Cristina Maria Soja, a alteração dos documentos do processo, por meio de parecer favorável a obra com o mesmo número da nota técnica, em substituição ao anterior*”. Conforme o jornal, “*o Ministério das Cidades encaminhou uma nota admitindo haver divergências técnicas em torno do projeto. Entretanto, não explica o motivo de haver duas notas técnicas de número 123/2011 sobre uma mesma obra*”.

Em face do exposto, este Relator considera que a matéria sobre a qual se requer a investigação é atual e relevante, o que torna inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar, nesta oportunidade, as justificativas que a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades apresenta para os atos acima referidos, ouvindo-se, inclusive, o analista de infraestrutura responsável pela elaboração da Nota Técnica original e a gerente de projetos que preparou a nova versão da Nota.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais benéficos para a sociedade em decorrência de ação de fiscalização



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Segundo o Autor, a implementação da presente PFC exigiria a realização de ato de fiscalização e controle da ação desenvolvida pela Sra. Luiza Gomide Vianna, então Diretora de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, no que diz respeito à determinação/solicitação para que a gerente de projetos Cristina Maria Soja alterasse o parecer original apresentado pelo analista de infraestrutura Igor de Oliveira Guerra, que já havia sido aprovado pela própria Diretora.

Para preservar a eficácia da proposta ora apresentada, entendemos adequado delimitar o alcance da fiscalização ao fato aqui descrito.

Nessa linha, esta Comissão determina e solicita da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana estas informações sobre os fatos, pessoas ou processos relacionados à decisão que implica custos adicionais ao cofre público e que possam contribuir para o atingimento dos objetivos manifestados pelo Autor da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Casos as informações solicitadas envolvam documentos sigilosos ou reservados, a eles deverá ser dado o tratamento previsto nos arts. 61 e 98 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

.....
§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98

.....
Art. 98. O Diário da Câmara dos Deputados publicará a ata da sessão do dia anterior, com toda a seqüência dos trabalhos.

.....
§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.”

Após examinar as informações a serem prestadas pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, esta Comissão poderá deliberar sobre a conveniência e oportunidade da adoção de outras providências acaso necessárias, tais como a requisição de novas informações, a realização de oitivas, audiência pública ou mesmo discutir a hipótese de se apresentar requerimento para instalação de uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado, caso as informações então disponíveis assim o recomende.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela implementação desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado Edio Lopes Relator